



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

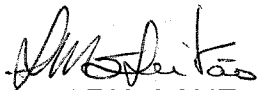
Processo nº. : 10665.000759/2002-01
Recurso nº. : 143.036
Matéria : IRF - ANO: 1996
Recorrente : CHEVEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 17 de junho de 2005
Acórdão nº. : 102-46.885

ERRO MATERIAL – COMPROVAÇÃO - Comprovado erro material no preenchimento da DCTF e apresentado recibo correspondente, incabível a exigência da multa.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CHEVEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
PRESIDENTE


SILVANA MANCINI KARAM
RELATORA

FORMALIZADO EM: 07 JUL 2005

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NAURY FRAGOSO TANAKA, LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA, JOSE OLESKOVICZ, ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO, JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS e ROMEU BUENO DE CAMARGO. 



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10665.000759/2002-01

Acórdão nº. : 102-46.885

Recurso nº. : 143.036

Recorrente : CHEVEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto contra a decisão proferida pela DRF de Belo Horizonte decorrente da constatação de divergência entre DCTF apresentada no terceiro trimestre de 1997 e o DARF correspondente.

Intimado a ser manifestar, o Recorrente esclareceu que preencheria erradamente a DCTF, vez que onde constou 3ª. semana deveria ter constado 4ª. semana.

Apresentados os documentos, a DRJ reformou a decisão anterior proferida mantendo exclusivamente a multa decorrente da falta de assinatura dos valores pagos a título de juros sobre capital próprio ao sócio cotista Hécio Coutinho Gonçalves Andrade.

É o Relatório. *[Assinatura]*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10665.000759/2002-01

Acórdão nº : 102-46.885

VOTO

Conselheiro SILVANA MANCINI KARAM, Relatora

A discussão restringe-se em se aceitar ou não o recibo apresentado. Ocorre que por ocasião da apresentação dos documentos e esclarecimentos em cumprimento a intimação recebida, a Recorrente apresentou uma cópia não assinada do mencionado recibo de pagamento de juros sobre capital próprio ao sócio cotista Hécio C.G.Andrade.

Em sede de Recurso Voluntário, a Recorrente junta o mencionado recibo devidamente firmado pelo sócio cotista referido em sua versão original comprovando a autenticidade do documento.

Nestas circunstâncias, em homenagem ao princípio da verdade real e do formalismo especial que regem o processo administrativo tributário, dou provimento ao recurso.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 17 de junho de 2005.

SILVANA MANCINI KARAM